ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-968/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101587/2011
PROTOCOLO	**:**	1210762
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITAS
CONTRATADO	**:**	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 258/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: **EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL**.
Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 258/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados – MS e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa PRATI**,** DONADUZZI & CIA LTDA, tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 10/2011 foi julgado legal e regular, através da Decisão Singular nº DSG-G-WNB-1944/2013, proferida nos autos do processo TC-101577/2011, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como por atenderem às disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS 34/2010 (vigente à época).

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº DSG-G-WNB-1944/2013, f. 137/138.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo mediante Análise Processual nº ANC 3ICE-3828/2013, f. 140/142, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a intimação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato ora analisado.

Devidamente intimados através do OF.NOT-G.WNB-3023/203 (f. 144), os responsáveis se fizeram presentes nos autos (f. 151/163).

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo após exame dos documentos apresentados, constatou que os mesmos sanaram as lacunas anteriormente detectadas, concluindo pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-1366/2014, (f. 164/165).

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1911/2014,** (f. 167/168), opinou como segue:

> *"Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **Legalidade** e **Regularidade** da execução financeira, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da RNTC/MS 076/2013."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Analisa-se por ora a execução financeira do contrato administrativo nº 258/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa PRATI**,** DONADUZZI & CIA LTDA, tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

De uma análise detida dos autos, verifica-se que o contrato em análise tem como valor global R$ 192.686,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos oitenta e seis reais e sessenta centavos), tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo responsável: Notas de Empenho, Notas de Pagamento, Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato em comento, conforme demonstrado no item III da Análise Conclusiva º ANC-3ICE-1366/2014 (f. 178/179), elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Por fim, após apreciar os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época) c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Pelo exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o artigo 120, III, "a", "b" e "C", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, **pela**

regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa PRATI**,** DONADUZZI & CIA LTDA, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS E A EMPRESA PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid. Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas por substituição legal, Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator